
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.805 DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de MARIA ROSINALVA SOUSA DE BARROS, KLEIDSON WILLAMES DE BARROS QUEIROZ, KLEYSON WIRLLENN DE BARROS QUEIROZ e REINALDO DE BARROS QUEIROZ, companheira e filhos menores do falecido Soldado PM REINALDO SANTOS QUEIROZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, inciso II, § 3º, alínea "i" e 77 combinados com o art. 79, alíneas "a" e "b" da Lei Estadual nº 5251 de 31 de julho de 1985, arts. 45 § 10, e 48, inciso II da Constituição Estadual e no Decreto nº 4781 de 14 de agosto de 2001,

Considerando o Parecer nº 565/2001 de 21 de agosto de 2001, da Consultoria-Geral do Estado.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida revisão de Pensão Policial-Militar, mensal no valor de R\$ 584,10 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), em favor de MARIA ROSINALVA SOUSA DE BARROS, KLEIDSON WILLAMES DE BARROS QUEIROZ, KLEYSON WIRLLENN DE BARROS QUEIROZ e REINALDO DE BARROS QUEIROZ, companheira e filhos menores do falecido Soldado PM REINALDO SANTOS QUEIROZ, falecido em serviço no dia 5 de dezembro de 1998.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de Cabo PM R\$ 165,83

Dif. Compl. (M.P. nº 2142/2001) R\$ 14,17

R\$ 180,00

Representação por Graduação - 30% R\$ 54,00

Gratificação de Risco de Vida - 50% R\$ 90,00

Habilitação Policial-Militar - 20% R\$ 36,00

Gratificação de Serviço Ativo - 30% R\$ 54,00

Gratificação de Localidade Especial - 20% R\$ 36,00

Auxílio Moradia - 30% R\$ 54,00

Indenização de Tropa - 10% R\$ 18,00

Gratificação Adic. Tempo de Serviço - 5% R\$ 26,10

Provento Mensal R\$ 548,10

Parágrafo Único - A Pensão-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros, retroagindo a 5 de dezembro de 1998.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de agosto de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.876 de 04.12.2001.

DIÁRIO OFICIAL Edição Nº 029605 de 27/12/2001

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

